MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

Processo nº: 01200.002078/2011-36

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação cópia do Edital.

Local, data

Identificação e assinatura do representante

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicitamos o preenchimento **LEGIVEL e COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Divisão de Licitações, Contratos e Compras, por meio do e-mail: licita.dilc@MCTI.gov.br.

A falta da remessa do referido Termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

SUMÁRIO

Conteúdo

1. DO OBJETO 3
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 5
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 6
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS 12
8. DA ADJUDICAÇÃO 13
9. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS 13
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 15
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
14. DO PAGAMENTO 15
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 15
16. DO CONTRATO, PRAZOS E GARANTIAS 16
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
18. DO FORO 18

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

Processo nº: 01200.002078/2011-36

Data da realização: 05 de setembro de 2011
Horário: 14:30 horas
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, Sala 134, Brasília-DF.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 134, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, além das disposições deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Reforma, melhorias e adequação da infraestrutura de parte do prédio da DGI (Divisão de Geração de Imagens) no INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em Cachoeira Paulista - SP, para implantação do CEMADEN – Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, incluindo instalações civis, elétricas, ar condicionado e itens de segurança, segundo as boas práticas de uma sala de situação adotadas no país, de acordo com os padrões pré-estabelecidos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados que:

2.1.1 Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação e ainda que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

2.2 Não poderão participar as empresas:

a) que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e recuperação judicial e extra judicial;

b) reunidas em regime de consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) sociedades cooperativas;

d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

e) que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a União;

f) punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração enquanto perdurar a penalidade;

g) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;

h) que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim pertencer a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 A proponente deverá apresentar-se no dia previsto no preâmbulo deste Edital, para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Qualquer manifestação das proponentes em relação à presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes legais e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

3.3 Fica assegurado às proponentes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 3.2, a indicação ou substituição do seu representante legal.

3.4 A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a proponente, mas impedirá o seu representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa proponente.

3.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa proponente.

3.6 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo

estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7 Os documentos necessários ao credenciamento de licitantes poderão ser entregues por meio de original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação do Edital, de modo a não atrasar a abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, pelos proponentes conforme descrito no item anterior, mediante apresentação de 02 (dois) envelopes opacos, devidamente fechados e rubricados, contendo:

a) Envelope A: Documentos de Habilitação;

b) Envelope B: Proposta de Preços.

4.2 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, inscrito os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

b) **ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS**
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

4.3 Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura das propostas, fica a reunião adiada automaticamente para o primeiro dia útil subseqüente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS de PREÇO deverão ser entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

5.1.1 Na presença das Proponentes, serão recebidos, em separado, os envelopes de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados e indevassados.

5.1.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e proposta entregues.

5.1.3 Será então procedida consulta "On line" ao SICAF e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada empresa Proponente, que deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5.1.4 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, na presença das Proponentes, para fins de verificação e concederá vista dos documentos às proponentes, os quais serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos respectivos representantes legais das Proponentes presentes.

5.1.5 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada empresa Proponente e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

5.1.6 Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO transferir a publicação do julgamento para outra data.

5.1.7 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ficando em seu poder até que seja decidida a habilitação.

5.2 Conferida e apreciada toda a documentação, bem como as eventuais impugnações, serão as proponentes habilitadas convocadas para a fase seguinte, decorrido o prazo legal para interposição de recursos ou após renúncia formal registrada em ata ou por escrito ao

direito de interposição de recurso por todas as proponentes e, ainda, após ser dado conhecimento de decisão de recurso interposto.

5.3 Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação da Proponente no certame, conforme julgamento a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5.4 Encerrada a fase de habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, passará à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS.

5.5 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e os representantes das proponentes, após tomar conhecimento das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, as quais serão examinadas para fins de julgamento e classificação.

5.5.1 Os envelopes de PREÇOS das empresas inabilitadas ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando então a CPL providenciará sua destruição.

5.6 É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS DE PREÇOS, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da proponente poderão ser verificadas por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou comprovadas por meio de documentação a ser entregue à CPL.

6.2 É recomendável a inscrição prévia da proponente no SICAF, para abreviar os procedimentos de análise da documentação.

6.3 A proponente que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar no Envelope nº 1 apenas os seguintes documentos:

6.3.1 Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF;

6.3.2 Atestado de qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta Tomada de Preços;

6.3.3 Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o Anexo IV;

6.3.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo que constitui o Anexo V;

6.3.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16.06.09, conforme modelo que constitui o Anexo VI;

6.3.6 Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente e Solvência, a serem apurados por intermédio da consulta on-line ao SICAF, apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um);

6.4 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão e/ou outro documento que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.5 Todas as empresas deverão apresentar no Envelope nº 1 a documentação a seguir, exceto aquela já atualizada no SICAF:

6.5.1 **Habilitação Jurídica**

a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c) Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.5.2 **Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da proponente;

d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

g) Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.5.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

c) Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

I. **Sociedades empresariais em geral**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II. **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III. **Sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

e) **Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano** deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente:

I. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação;

II. Balanço intermediário – sociedades com movimentação.

f) A comprovação da boa situação financeira da proponente será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

I. Do balanço referido, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\mathbf{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

g) Os índices serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.4 **Qualificação Técnica**

a) A documentação relativa a qualificação técnica consta do item 9 do Projeto Básico.

6.6 Todos os documentos deverão estar em nome da proponente. Se a proponente for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.7 Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ou a apresentarem com vícios.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os documentos da PROPOSTA DE PREÇO, emitidos em papéis que identifiquem a Proponente, deverão ser numerados seqüencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente.

7.2 Para fins de formulação de Proposta de Preços, a Proponente deverá considerar o estabelecido no item 9 do Projeto Básico.

7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de apresentar preço para qualquer dos itens da planilha resumo de fornecimento – Anexo 1.1 ao Projeto Executivo.

7.4 A Proponente que sagrar-se vencedora deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo qualidade, sem nenhum custo adicional para o contratante.

7.4.1 O especificado no subitem acima diz respeito a:

a) Gerenciamento de pessoal;

b) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais para execução dos serviços;

c) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução dos serviços;

d) Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela proponente adjudicatária para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança necessárias para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

7.5 No valor proposto deverão estar contemplados todas e quaisquer despesas tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto desta licitação.

7.6 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº. 8.666/93.

7.7 Na PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ/MF, nome do Banco, Agência, localidade e o número da conta corrente da Proponente, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária.

7.8 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas proponentes.

7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

7.10 Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao total estimado, ou que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7.10.1 Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade as propostas que não atinjam 70% do valor orçado pela administração ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pela Administração, o que for menor, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93, levando em conta os valores globais.

7.11 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela CPL serão desclassificadas por inexequibilidade.

7.12 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente devidamente habilitado que apresentar o menor preço global, obedecidos os critérios fixados neste Edital.

8.2 Proferida a decisão, após decorrido o prazo recursal, o resultado constará de Ata, lavrada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e seu resumo publicado no Diário Oficial da União.

9. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

9.3 Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail licita.dilc@MCTI.gov.br e ainda em original devendo ser protocolizados na sala 134, Sobreloja, Bloco "E" – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, sendo conhecidos somente a partir da data de protocolização.

9.4 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5 Os recursos referentes à fase de Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo.

9.6 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

9.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subseqüente, quando recair em data em que não haja expediente.

9.8 Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

9.9 Os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, fac-símile ou email, devendo seu recebimento ser devidamente confirmado.

9.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico www.MCTI.gov.br, por meio do link "o MCTI>Licitações e Contratos, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 As obrigações da Contratante estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições referentes à aplicação das sanções administrativas estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, cujos Programa de Trabalho e Elemento de Despesa n°s: _____ constarão da respectiva Nota de Empenho.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme cronograma físico financeiro.

14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designados.

16. DO CONTRATO, PRAZOS E GARANTIAS

16.1 O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, conforme previsto na legislação vigente, convocará a proponente vencedora para assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei 8.666/93.

16.2 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Deverá ser procedida consulta "On Line" ao SICAF antes da contratação da empresa adjudicatária, para verificação das condições de habilitação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado ao processo.

16.4 A Contratada, como garantia para execução dos serviços, fornecerá ao MINISTÉRIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93.

16.4.1 A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (art. 56, §4º, da Lei 8.666/93).

16.4.2 A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual, podendo haver a sua retenção e utilização na hipótese prevista no art. 35 da IN MPOG n° 02/2008.

16.4.3 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

16.5 A vigência do Contrato será inicialmente de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser estendida segundo a conveniência e o interesse do CONTRATANTE, por igual período.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

17.2 A critério do Ministério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

17.2.1 adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.2.2 revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.2.3 anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6 Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17.7 As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

17.8 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União e no Sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal

Brasília - DF, _____ de _____de 2011.

Gilzele da Cunha Bastos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 50 de 06/07/2011

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Conforme anexo)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO

(Conforme anexo)

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00__.00/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **_____**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **_____,** portador da Carteira de Identidade nº ___ SSP/__ e CPF/MF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002078/2011-36, referente à Tomada de Preços nº 01/2011, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de reforma, melhorias e adequação da infraestrutura de parte do prédio da DGI (Divisão de Geração de Imagens) no INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em Cachoeira Paulista - SP, para implantação do CEMADEN – Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, incluindo instalações civis, elétricas, ar condicionado e itens de segurança, segundo as boas práticas de uma sala de situação adotadas no país, de acordo com os padrões pré estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 01/2011.

Subcláusula Primeira – Os requisitos técnicos da obra e dos serviços estão estabelecidos nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 01/2011. Os requisitos e outras informações

técnicas apresentadas nos projetos e memoriais descritivos nortearão a execução da construção do prédio.

Subcláusula Segunda – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº **01200.002078/2011-36**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Unidade do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, próximo ao prédio da DGI em Cachoeira Paulista – SP, localizada à Rodovia Presidente Dutra, km 40, Cachoeira Paulista - SP, CEP 12630-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se a:

I. Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor do contrato, não devem ser interrompidas;

V. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

VI. Nomear através de Portaria os responsáveis pela fiscalização do Contrato;

VII. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor ou fiscal do Contrato;

VIII. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da obra que será executada, entregando uma via ao CONTRATANTE;

II. Apresentar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, amostras e catálogos de qualquer material a ser empregado nos serviços;

III. Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento, proteção, manuseio e perfeição dos materiais e equipamentos;

IV. Supervisionar, dirigir, técnica e administrativamente, planejar, programar e controlar os serviços necessários à execução do objeto contratado;

V. A CONTRATADA deverá manter um profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, designado como responsável pela interface entre a mesma e a fiscalização do INPE;

VI. Deverá haver participação do principal responsável técnico da obras em reuniões semanais, podendo estas, por necessidade da obra, ser mais de uma por semana. Estas reuniões deverão acontecer no INPE na cidade de Cachoeira Paulista – SP;

VII. Respeitar e fazer com que seus auxiliares, empregados ou quaisquer pessoas que estejam sob sua responsabilidade, obedeçam às normas administrativas, técnicas e disciplinares emanadas da FISCALIZAÇÃO;

VIII. Pagar os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto ora licitado, bem com todas a despesas gerais, diretas ou indiretas;

IX. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, de transporte horizontal e vertical, interno ou externo, bem como qualquer outro componente necessário à instalação do objeto licitado. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da GESMET a colocação de seu equipamento de transporte vertical de materiais, quando este se fixar nas estruturas. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estarem em boas condições para a realização dos trabalhos;

X. Responsabilizar-se pelos serviços executados, até o término do prazo de garantia; por todas as ações de seus empregados e fornecedores, correndo por sua conta exclusiva a reparação e ressarcimento, pelo custo atualizado, de quaisquer danos pessoais ou materiais, perda, lesões, irregularidade ou defeito, exceto se decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

XI. Atender às convocações da FISCALIZAÇÃO em todas as ocasiões em que forem efetuadas, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensa devido à ausência do representante da CONTRATADA;

XII. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao INPE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, na execução do objeto, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do INPE;

XIII. Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao INPE ou a terceiros no transporte e instalação dos equipamentos contratados inclusive por acidente, mortes ou destruição, isentando o INPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

XIV. Comunicar por escrito, sempre que durante a execução dos serviços, a empresa contratada verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e / ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, imediatamente ao INPE, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos;

XV. Antes do início dos serviços, deverá apresentar a FISCALIZAÇAO a relação dos seus funcionários juntamente com cópia autenticada de documentos que caracterizem o vínculo empregatício dos mesmos com a Contratada. Somente estes funcionários terão acesso ao local de realização dos serviços;

XVI. Não será permitido o acesso ao INPE de pessoas sem a devida comprovação de vínculo empregatício;

XVII. Fornecimento aos seus funcionários de vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;

XVIII. No escopo do serviço está inclusa a recomposição de todo o patrimônio danificado em decorrência dos serviços conforme padrão existente;

XIX. Será de responsabilidade e por conta da CONTRATADA o recolhimento e remoção de todo entulho dos serviços realizados para fora do INPE;

XX. Será admitido a sub-contratação de parte dos serviços, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor contratual;

XXI. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

XXII. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, áreas técnicas ou especialidades (instalações hidráulicas, elétricas e especiais). A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia do CONTRATANTE;

XXIII. A responsabilidade pela elaboração e exatidão da execução dos projetos específicos, será da CONTRATADA. Os profissionais e empresas devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da contratante, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Para acompanhamento e fiscalização dos serviços serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante e 1 (um) fiscal administrativo.

Subcláusula Segunda - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA OU SERVIÇOS

Conforme a legislação brasileira aplicável de construção civil, a garantia se estende por um período de 05 (cinco) anos, após o término da construção, quando os requisitos técnicos serão verificados com o funcionamento do prédio.

Subcláusula Única - A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os serviços correlatos à execução das adequações do CEMADEN relacionados no escopo desta contratação e dará garantia desses serviços, no sentido de que estes atendam a todos os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e seus anexos e normas aplicáveis segundo a legislação brasileira, nos seguintes termos:

a) Se houver porventura erro(s) de projeto, mesmo descoberto durante a construção da obra, seja no conjunto, subconjunto e detalhes, considerando falta de especificação técnica em geral, como também o bom uso das normas, a CONTRATADA se responsabilizará pela correção do projeto, e por eventuais custos resultantes na execução da construção;

b) A CONTRATADA é responsável pelo produto final, juntamente com a empresa que realizou a elaboração do projeto executivo, no sentido de que este atenda a todos os requisitos técnicos do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser estendida, segundo conveniência e o interesse do CONTRATANTE, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____ e Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/__.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia anual estimada de R$ _____ (_____), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão conforme as Ordens de Serviço demandadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Subcláusula Terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Quinta - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sexta - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Sétima - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Nona - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Primeira - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

Subcláusula Décima Segunda – Nos termos do artigo 36, § 6°, da IN MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada, como garantia para execução dos serviços, fornecerá ao MINISTÉRIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93.

Subcláusula Primeira - A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (art. 56, §4º, da Lei 8.666/93)..

Subcláusula Segunda - A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual, podendo haver a sua retenção e utilização na hipótese prevista no art. 35 da IN MPOG n° 02/2008.

Subcláusula Terceira – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos

seguintes casos:

a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCTI, por um período não superior a dois anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCTI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCTI.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quarta - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MCTI em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Oitava – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Subcláusula Nona - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades;

II. A CONTRATADA deverá satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e das especificações;

III. No caso de erros e discrepâncias, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato de qualquer forma ser comunicado à fiscalização do MCTI/CEMADEN;

IV. As cotas que constam dos desenhos deverão predominar, caso houver discrepância entre as escalas e as dimensões; o engenheiro residente deverá efetuar todas as correções e interpretações que forem necessárias para o término da obra de maneira satisfatória;

V. Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes ou parcialmente desenhados para qualquer área ou local em particular deverão ser

considerados para áreas ou locais semelhantes, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário;

VI. Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes dos serviços, apenas uma parte estiver desenhada, todo o serviço deverá estar de acordo com a parte assim desenhada, ou detalhada e assim deverá ser considerada para continuar através de todas as áreas ou locaissemelhantes a menos que indicado ou anotado diferentemente;

VII. A execução das instalações elétricas deverá ser feita por profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com materiais de primeira qualidade, examinados e aprovados pela fiscalização do MCTI/CEMADEN, de modo que sejam garantidas as melhores condições possíveis de utilização, eficiência e durabilidade;

VIII. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pela qualidade e desempenho das estruturas construídas e instalações elétricas por ela executadas, direta ou indiretamente, bem como pelas eventuais alterações de projeto que venham a ser exigidas pela fiscalização do MCTI/CEMADEN ou por outro órgão oficial, mesmo que, ditas alterações se originem de erros e/ou vícios construtivos.

IX. Na execução das obras e instalações elétricas, toda e qualquer alteração do projeto executivo, quando efetivamente necessária, deverá contar com expressa autorização da fiscalização do MCTI/CEMADEN, cabendo à CONTRATADA providenciar a anotação, em projeto, de todas as alterações efetuadas no decorrer da obra.

X. A CONTRATADA deverá se necessário, manter contato com as repartições componentes, a fim de obter as necessárias aprovações dosserviços a serem executados, bem como fazer as liberações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78** da **Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes

insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os serviços ora contratados terão seus preços fixos e irreajustáveis ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE:

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CI:	CI:
CPF:	CPF:

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente Tomada de Preços 1/2011

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

_____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Brasília/DF, ...de ..... de 2011.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2011.

Proponente: (razão social da empresa proponente / nome do proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa / Pessoa Física

MCT/CGRL/DILC
Fls: _____
Rub:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Tomada de Preços 01/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)